



**SEGURADOR**

Real Vida Seguros, S.A.

**PRODUTO**

Real Vida Condutor

**DESCRIÇÃO**

O Real Vida Condutor garante, em caso de acidente de viação de veículo ligeiro de passageiros, o pagamento do capital correspondente ao risco contratado, em caso de Morte ou Invalidez Permanente, desde que verificada clinicamente e ocorrido em Portugal.

**QUEM PODE ADERIR**

Pessoa legalmente habilitada para conduzir veículo ligeiro de passageiros como utilização não profissional.

**PLANO DE GARANTIAS**

Ficam garantidos os riscos decorrentes de acidente sofrido pela Pessoa Segura desde que abrangido pelas coberturas e capital contratado:

Coberturas	Capital Seguro
Morte ou Invalidez Permanente por Acidente de Viação	€ 25.000

Pluralidade de Contratos em caso de Sinistro

1. O Tomador do Seguro / Pessoa Segura fica obrigado a participar ao Segurador a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco, sob pena de responder por perdas e danos e, em caso de fraude, da exoneração do Segurador das respectivas prestações.
2. Em caso de sinistro verificado no âmbito da pluralidade de contratos, a Pessoa Segura ou o lesado pode accionar o presente Segurador até aos limites da respectiva obrigação, sem prejuízo do regime legal relativo à insolvência de um dos Seguradores da pluralidade.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Tomador do Seguro / Pessoa Segura apenas poderá celebrar uma apólice Real Vida Condutor com este Segurador.

**COBERTURAS**Morte ou Invalidez Permanente por Acidente de Viação

a) Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida em consequência de acidente de viação coberto e clinicamente constatado o nexo de causalidade com o acidente, o Segurador garante o pagamento do respectivo Capital Seguro aos herdeiros legais da Pessoa Segura. Salvo convenção em contrário, o capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente.

b) Em caso de Invalidez Permanente ocorrida em consequência de acidente de viação, o Segurador garante o pagamento do respectivo Capital Seguro à Pessoa Segura.

Entende-se por Invalidez Permanente a Incapacidade Permanente Total ou Parcial da Pessoa Segura, como consequência de acidente ao abrigo das garantias do contrato, clinicamente constatada, sobrevinda dentro de 24 meses a contar da data do acidente e deste directa e exclusivamente resultante, sendo calculada de acordo com a Tabela de Desvalorização que faz parte do presente documento.

O montante da indemnização será obtido pela aplicação ao Capital Seguro da respectiva percentagem de Invalidez Permanente estabelecida na Tabela de Desvalorização.

c) As coberturas de Morte ou Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente ocorrido no decurso de dois anos a contar da data do acidente, à indemnização por morte será abatido o valor da indemnização por Invalidez Permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída ou paga relativamente ao mesmo acidente.

**CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO**

Preenchimento completo da proposta no sítio [www.realvidacondutor.pt](http://www.realvidacondutor.pt) da Real Vida Seguros.

Este seguro só pode ser subscrito por condutor de veículo legalmente habilitado para conduzir veículos ligeiros de passageiros, em utilização não profissional do mesmo.

**EXCLUSÕES**

1. Ficam sempre excluídas as situações que, directa ou indirectamente, resultem de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, greves, ou alterações de ordem pública, levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado, actos de terrorismo, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- b) Pessoa Segura que não esteja legalmente habilitada para conduzir;
- c) Exercício de condução de veículo como actividade profissional;
- d) Condução de veículo durante a posse abusiva do mesmo;
- e) Condução de automóveis que não sejam ligeiros de passageiros de quatro rodas;
- f) Situações originadas por anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais e defeitos físicos existentes e do conhecimento da Pessoa Segura à data do início das garantias da Apólice;
- g) O(s) agravamento(s) de um acidente, em consequência de doença ou acidente pré-existente, não podendo, nesse caso, a responsabilidade do Segurador exceder aquela que lhe assistiria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade;
- h) Quaisquer outras doenças, quando não se prove por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível que são consequência directa do acidente;
- i) Prática de desporto amador federado ou profissional, ou de provas desportivas, ainda que amadoras, integradas em campeonatos e respectivos treinos;
- j) Participação em competição de velocidade;
- k) Actos ou omissões da Pessoa Segura quando esta apresente evidência de consumo excessivo de álcool, drogas, estupefacientes, psicotrópicos ou medicamentos sem prescrição médica. Considera-se que a Pessoa Segura consumiu drogas ou estupefacientes sempre que se determine, mediante análise, a presença de substâncias ou restos metabólicos das mesmas, e seja estabelecida pela perícia médica uma relação directa com o sinistro. Considera-se que a Pessoa Segura evidencia consumo excessivo de álcool sempre que a taxa de álcool no sangue seja superior ao estabelecido pela lei em vigor

2. A Pessoa Segura e/ou Beneficiário(s) perdem o direito à indemnização se agravarem, voluntária e intencionalmente, as consequências do sinistro ou se usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a sua reclamação.

**PRÉMIO**

1. O prémio é calculado de acordo com a respectiva tarifa e pago pelo período de um ano.
2. O prémio é sempre devido por inteiro e pago antecipadamente, por débito automático na Conta à Ordem, sendo o primeiro recibo pago por Multibanco. O prémio pode ter fraccionamento mensal, trimestral ou semestral, sem encargos de fraccionamento.
3. A falta de pagamento do prémio até à data do vencimento, determina a resolução automática do contrato nessa data.
4. A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato, e determina a resolução automática do mesmo, deixando o mesmo de produzir efeitos.

**DESIGNAÇÃO BENEFICIÁRIA**

Consideram-se como beneficiários:

- Os Herdeiros Legais da Pessoa Segura em caso de Morte;
- A Pessoa Segura em caso de Invalidez Permanente.

**RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR**

O Capital Seguro representa o valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador

**DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato produz efeitos a partir das zero horas do dia seguinte ao da sua celebração, desde que o prémio seja pago.
2. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.
3. A ocorrência de sinistro implica o vencimento imediato das fracções de prémio vincendas.
4. O contrato de seguro vigora, conforme convencionado, pelo período de um ano.
5. O contrato de seguro é celebrado pelo período inicial de um ano e renova-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes ou não for pago o prémio.
6. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.
7. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que se verifique.
8. A comunicação da resolução do contrato, nos termos previstos neste artigo, deve ser efectuada por escrito, ou por outro meio de que fique registo duradouro, nos 30 (trinta) dias relativamente à data em que a mesma produz efeitos sem prejuízo da resolução a

todo o tempo, havendo justa causa.

9. O Tomador do Seguro pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos contratos celebrados à distância com duração igual ou superior a seis meses nos 30 (trinta) dias imediatos à data da recepção da apólice.

10. O contrato celebrado renova-se sucessivamente por novos períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes ou se não for pago o prémio, caducando, contudo, quando a Pessoa Segura não estiver legalmente habilitada para conduzir veículos ligeiros de passageiros.

11. Qualquer uma das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo da anuidade.

### **RECLAMAÇÕES**

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

### **LEI APLICÁVEL**

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida em conexão com algum dos elementos do contrato.

### **AUTORIDADE DE SUPERVISÃO**

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

**TABELA DE DESVALORIZAÇÃO**

(Base de cálculo das indemnizações devidas por Invalidez Permanente por Acidente)

	Percentagem
Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100%
Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100%
Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente de um acidente	100%
Perda completa das duas mãos ou dos dois pés	100%
Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão e de uma perna	100%
Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé	100%
Hemiplegia ou paraplegia completa	100%
Surdez total	60%
Epilepsia generalizada pós-traumática, uma ou duas crises convulsivas por mês, com tratamento	50%
Ablação completa do maxilar inferior	70%
Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70%
Perda completa do uso de uma mão	60%
Desarticulação de um membro inferior pela articulação coxo-femural ou perda completa do uso de um membro inferior	60%
Amputação da coxa pelo terço médio	50%
Perda completa de um olho ou redução a metade da visão biocular	25%
Surdez completa de um ouvido	15%
Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objectivo	5%
Anosmia absoluta	4%
Fractura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal-estar respiratório	3%
Estenose nasal total, unilateral	4%
Fractura não consolidada do maxilar inferior	20%
Perda total ou quase total dos dentes: com possibilidade de prótese	10%
Perda total ou quase total dos dentes: sem possibilidade de prótese	35%
Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo: superior a 4 cm	35%
Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo: superior a 2 e igual ou inferior a 4 cm	15%
Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo: de 2 cm	15%
Fractura da clavícula com sequela nítida	5%
Rigidez do ombro pouco acentuada	5%
Rigidez do ombro, projecção para a frente e a abdução não atingindo 90 graus	15%
Perda completa do movimento do ombro	30%
Fractura não consolidada de um braço	40%
Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25%
Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20%
Amputação do polegar: perdendo o metacarpo	25%
Amputação do polegar: conservando o metacarpo	20%
Amputação do indicador	15%
Amputação do médio	8%
Amputação do anelar	8%

Amputação do dedo mínimo	8%
Perda completa dos movimentos do punho	12%
Pseudartrose de um só osso do antebraço	10%
Fractura do 1º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	4%
Fractura do 5º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2%
Perda completa do uso de uma perna abaixo da articulação do joelho	40%
Perda completa do pé	40%
Fractura não consolidada da coxa	45%
Fractura não consolidada de uma perna	40%
Amputação parcial de um pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé	25%
Perda completa do movimento da anca	35%
Perda completa do movimento do joelho	25%
Anquilose completa do tornozelo em posição favorável	12%
Sequelas moderadas de fractura transversal da rótula	10%
Encurtamento de um membro inferior em: 5 cm ou mais	20%
Encurtamento de um membro inferior em: 3 a 5 cm	15%
Encurtamento de um membro inferior em: 2 a 3 cm	10%
Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso	10%
Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande	3%
Fractura da coluna vertebral cervical sem lesão medular	10%
Fractura da coluna vertebral dorsal ou lombar: Compressão com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos	10%
Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
Lombalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
Paraplegia fruste, marcha possível, espasmodicidade dominando a paralisia	20%
Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)	2%
Fractura isolada do esterno com sequelas pouco importantes	3%
Fractura uni-costal com sequelas pouco importantes	1%
Fracturas múltiplas de costelas com sequelas importantes	8%
Resíduos dum derrame traumático com sinais radiológicos	5%
Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações clínicas	10%
Nefrectomia	20%
Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica com eventração de 10 cm, não operável	15%